

ATA DA 09ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFEE

Ao décimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sede do Conselho Federal de Educação Física - CONFEE, foi iniciada a **09ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFEE (formato híbrido)**, contando com os **MEMBROS PRESENTES VIRTUALMENTE (ON-LINE)**: Celby Rodrigues Vieira dos Santos, Rubens dos Santos Silva, Wilian Peres Lemos. **MEMBROS SUPLENTE PRESENTES VIRTUALMENTE (ON-LINE)**: Emerson Silami Garcia e Amaylton Salles de Carvalho e presentes presencialmente os **MEMBROS DA SECRETARIA ELEITORAL**: Flávio Ribeiro de Souza e Rachel Fonseca Lariú. O Presidente da Comissão Eleitoral, Celby Rodrigues Vieira dos Santos agradeceu a presença e disponibilidade de todos e informou que a presente reunião dar-se-á para deliberar acerca de denúncias de Campanha Eleitoral antecipada. Ato contínuo, passou-se a análise da denúncia apresentada por [REDACTED] contra o candidato Juarez Muller Dias, recebida nos termos do Art. 57 da Resolução CONFEE nº 513/2023. [REDACTED] Denunciante alega que o Denunciado infringiu o Art. 39 da Resolução CONFEE nº 513/2023, uma vez que seus apoiadores pediram voto para o Denunciado em um grupo de WhatsApp. Após amplo debate, os Membros da Comissão Eleitoral, optaram por unanimidade, pela manutenção da candidatura de Juarez Muller Dias, uma vez que, o material divulgado foi o da campanha eleitoral enviado pelo CONFEE aos Profissionais aptos a votar junto com a carta voto, entendendo a Comissão que o referido material foi replicado por terceiros. Registrou ainda a Comissão que o Denunciado não participa do grupo em questão e não há nenhum posicionamento do mesmo acerca do tema, não infringindo assim o Art. 37 da Resolução CONFEE nº 513/2023. Logo após, passou-se à análise da denúncia apresentada por [REDACTED] contra a candidata Débora Rios Garcia recebida nos termos do Art. 57 da Resolução CONFEE nº 513/2023. [REDACTED] Denunciante alega que a Denunciada infringiu o Art. 39 da Resolução CONFEE nº 513/2023, uma vez que realizou postagem em sua rede social (Instagram/Stories), replicando veiculação feita por outra profissional onde expõe o material de votação, contendo voto na Denunciada e o material de campanha da mesma. Tal postagem, no entender da Comissão, induz o voto na Denunciada. Após amplo debate, os Membros da Comissão Eleitoral, baseados na parte final do parágrafo único do Art. 37 da Resolução CONFEE nº 513/2023, em razão da infração ao Art. 39 da mesma Resolução, optaram por unanimidade, pela exclusão da candidatura de Débora Rios Garcia. Em seguida, passou-se a análise da denúncia apresentada por [REDACTED] contra a candidata Michele de Souza, recebida nos termos do Art. 57 da Resolução CONFEE nº 513/2023. [REDACTED] Denunciante alega que a Denunciada infringiu o Art. 39 da Resolução CONFEE nº 513/2023, uma vez no dia 08 de Outubro de 2024, realizou postagem do seu material de campanha em sua rede social (Instagram). Após amplo debate, os Membros da Comissão Eleitoral, baseados na parte final do parágrafo único do Art. 37 da Resolução CONFEE nº 513/2023, em razão da infração ao Art. 39 da mesma Resolução, optaram por unanimidade pela exclusão da candidatura de Michele de Souza. Ato contínuo, passou-se a análise da denúncia apresentada por [REDACTED] contra o candidato José Medalha, recebida nos termos do Art. 57 da Resolução CONFEE nº 513/2023. [REDACTED] Denunciante alega que o Denunciado infringiu o Art. 39 da Resolução CONFEE nº 513/2023, uma vez que realizou postagem em sua rede social (Instagram), no dia 08 de outubro de 2024, demonstrando a cédula eleitoral do CONFEE sugerindo voto para o mesmo. Em seguida, após amplo



debate, os Membros da Comissão Eleitoral, baseados na parte final do parágrafo único do Art. 37 da Resolução CONFEF nº 513/2023, em razão da infração ao Art. 39 da mesma Resolução, optaram por unanimidade, pela exclusão da candidatura de José Medalha. Registra-se ainda que na presente data, qual seja, 11 de outubro, o Denunciado enviou nova manifestação de defesa, a qual não foi apreciada pela Comissão Eleitoral em razão da sua intempestividade. Ato contínuo, a Secretaria Eleitoral apresentou a Comissão um "pedido de reconsideração" interposto pelo Profissional Carlos Alberto Eilert em face da decisão da Comissão pela exclusão de sua candidatura. Após análise da Resolução CONFEF nº 513/2023 e 528/2024, identificou a Comissão a ausência de previsão normativa de tal "pedido de reconsideração". Desta forma, por unanimidade, a Comissão decidiu por não receber tal "pedido de reconsideração". Por fim, a Comissão Eleitoral, deliberou ainda, acerca do não recebimento de outros recursos, pedidos de reconsideração ou documentos similares, que porventura sejam apresentados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16 horas e 20 minutos, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada, será devidamente assinada por todos os presentes.

Ata aprovada em 11 de Outubro de 2024

Celby Rodrigues Vieira dos Santos
Presidente da Câmara

Rachel Fonseca Lariú
Secretária da Comissão Eleitoral

Wilian Peres Lemos
Membro da Comissão Eleitoral

Rubens dos Santos Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Emerson Silami Garcia
Membro da Comissão Eleitoral

Amaylton Sales de Carvalho
Membro da Comissão Eleitoral

Flávio Ribeiro de Souza
Coordenador da Secretaria da Comissão Eleitoral